

PROCESSO CEE: 0455/81  
 INTERESSADO : ÁLVARO LUIZ GUIMARÃES AMBRÓSIO  
 ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
 RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
 PARECER CEE : 344 /81 - CESG - APROVADO EM 11 / 3 / 81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

1.1 - ÁLVARO LUIZ GUIMARÃES AMBRÓSIO, filho de Ailton Ambrósio e Teresinha Guimarães Ambrósio, nascido em São João da Boa Vista/SP a 10 de março do 1962, apresentando o documento RG-9.378.880, emitido em 25 de junho de 1975, residente à Avenida Dona Gertrudes, 107 em São João da Boa Vista, solicita equivalência de estudos feitos no exterior a nível de conclusão do 2º grau.

1.2 - O interessado fez os seguintes estudos:

- depois de terminar o 1º grau na Escola de 1º e 2º Graus "Domingos Teodoro" em São João da Boa Vista, fez a 1ª e 2ª séries do 2º grau nos anos de 1978 e 1979 na Escola de 2º Grau Fundação de Ensino "Octávio Bastos", de São João da Boa Vista.

1.3 - Em 1980, transferiu-se para a Escola "Quincy Júnior - Senior High School", Quincy, Califórnia/USA. Nesta Escola estudou dois semestres das seguintes matérias:

1º semestre - janeiro a junho de 1980

- Oficina de automóveis (auto shop) - C
- Educação Física - C
- Álgebra II - B
- Inglês Básico - B ; com comentário: programa especial como língua secundária.

2º semestre - setembro a dezembro de 1980

- Educação Física - B
- Foto I - B
- Inglês - sem nota
- Fala - C
- Biologia - sem nota
- Álgebra II - C

2.- APRECIÇÃO

2.1. Como pode se ver, o aluno freqüentou uma Escola dos E.U.A. durante dois semestres.

Na realidade, o que o interessado estudou de matérias correspondentes ao Núcleo Comum, de acordo com a Deliberação CEE 17/80 e a Portaria COGSP-CEI 1/81, são apenas duas disciplinas com uma avaliação específica a saber: Educação Física e Álgebra, sendo que não constam notas referentes a Biologia e Inglês com programa especial de língua secundária e com uma avaliação num semestres e sem nota no outro semestre.

2.2. O artigo 2º da Deliberação CEE 17/80 exige que sejam estudadas, ao menos seis, disciplinas referentes às matérias fixadas para o Núcleo Comum, bem como as do artigo 7º da Lei 5692/71: 1º- língua oficial do País; 2º- Matemática; 3º - Estudos Sociais; 4º- Ciências Exatas; 5º - Educação Física e uma 6ª optativa.

2.3. O interessado não atende às condições mínimas exigidas pela Deliberação CEE 17/80, mesmo que os estudos fossem realizados anteriormente à Deliberação 17/80, os pareceres do Conselho, em casos análogos quando se trata de um ano de estudos no Exterior, apresentariam as mesmas exigências nela incluídas. Aliás, o aluno não recebeu Certificado de Conclusão de Curso Secundário e não poderia se matricular nos E.U.A. em curso universitário.

I I - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se o pedido, por considerar que os estudos feitos por Álvaro Luiz Guimarães Ambrósio, nos E.U.A., não são equivalentes à conclusão da 3ª série do 2º grau.

CESG, em 4 de março de 1981

CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
 Relator

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1981

CONSº JOSE AUGUSTO DIAS  
 Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente